



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 47/2015

Dispõe sobre o registro e licenciamento dos veículos de locação no Município de Marília, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º – Os veículos utilizados para locação no Município de Marília deverão ser registrados e licenciados no âmbito da circunscrição municipal.

Art. 2º - As empresas exploradoras do serviço de que trata o artigo 1º, deverão apresentar comprovante de propriedade de seus veículos, registrados e licenciados no Município de Marília, a fim de obterem a licença de instalação e funcionamento por parte da Prefeitura Municipal de Marília.

Parágrafo único - A licença de instalação e funcionamento deverá ser renovada anualmente, mediante comprovação dos requisitos de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na aplicação de multa, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por veículo não registrado e licenciado no Município.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 31 de março de 2015.

Marcos Rezende (PSD)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

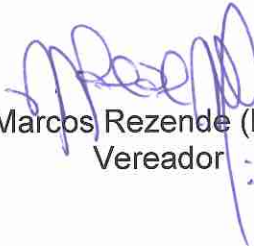
O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos Senhores Vereadores dispõe sobre o registro e licenciamento dos veículos de locação no Município de Marília, e dá outras providências.

A matéria obriga que as empresas que trabalham com locação de veículos no âmbito do município de Marília, realizem o licenciamento dos veículos que serão oferecidos para locação, no âmbito da circunscrição Municipal.

Esta iniciativa visa oferecer maior controle, rigor e fiscalização, evitando burlas e sonegação de impostos, trazendo recursos para o município de Marília.

Diante do exposto, requer-se apreciação e aprovação do presente projeto de lei, pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Marília, em 31 de março de 2015.


Marcos Rezende (PSD)
Vereador